

Objeto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal Geral (Terceira Secção) de 9 de setembro de 2011, *Alliance One International/Comissão (T-25/06)*, que nega provimento a um recurso que tem por objeto a anulação parcial da Decisão 2006/901/CE da Comissão, de 20 de outubro de 2005, relativa a um processo nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Tratado CE (Processo COMP/C.38.281/B.2 — Tabaco em rama, Itália) [notificada com o número C(2005) 4012] (JO L 353, p.45), relativa um cartel que visava a fixação dos preços pagos aos produtores e a outros intermediários e a repartição dos fornecedores no mercado italiano do tabaco em rama, bem como à redução da coima aplicada à recorrente

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.

2. A *Alliance One International Inc.* é condenada nas despesas.

(¹) JO C 25 de 28.01.2012

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 21 de novembro de 2012 (pedido de decisão prejudicial da Jurisdiction de Proximité de Chartres — França) — Hervé Fontaine/Mutuelle Générale de l'Éducation Nationale

(Processo C-603/11) (¹)

(Concorrência — Artigos 101.º e 102.º TFUE — Seguro complementar de saúde — Acordos convencionados das mútuas com os médicos da sua escolha — Diferença de tratamento — Inadmissibilidade manifesta)

(2013/C 108/08)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Jurisdiction de Proximité de Chartres

Partes no processo principal

Recorrente: Hervé Fontaine

Recorrida: Mutuelle Générale de l'Éducation Nationale

Objeto

Pedido de decisão prejudicial — Jurisdiction de Proximité de Chartres — Interpretação dos artigos 101.º e 102.º TFUE — Concorrência — Regulamentação nacional que proíbe as mú-

tuas de seguros complementares de adaptarem as suas prestações em função das condições de execução dos atos e dos serviços — Proibição dos acordos convencionados das mútuas com médicos da sua escolha — Diferença de tratamento em relação às outras empresas e instituições de previdência abrangidas pelo Code des Assurances ou pelo Code de la Sécurité Sociale — Restrições

Dispositivo

O pedido de decisão prejudicial apresentado pelo *juge de proximité de Chartres*, por decisão de 17 de novembro de 2011, é manifestamente inadmissível.

(¹) JO C 39 de 11.02.2012.

Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 27 de novembro de 2012 (pedido de decisão prejudicial do Inalta Curte de Casație și Justiție — Roménia) — SC «AUGUSTUS» Iași SRL/Agenția de Plăți pentru Dezvoltare Rurală și Pescuit

(Processo C-627/11) (¹)

(Reenvio prejudicial — Inadmissibilidade manifesta)

(2013/C 108/09)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Inalta Curte de Casație și Justiție

Partes no processo principal

Recorrente: SC «AUGUSTUS» Iași SRL

Recorrida: Agenția de Plăți pentru Dezvoltare Rurală și Pescuit

Objeto

Pedido de decisão prejudicial — Inalta Curte de Casație și Justiție — Interpretação do Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (JO L 161, p. 87) e do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (JO L 161, p. 1) — Supressão e recuperação, no caso de irregularidade da ajuda financeira comunitária concedida a título do programa SAPARD — Elegibilidade das despesas realizadas — Caso de força maior — Justificação — Conceitos de «eficiência económica» e de «lucro»